



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

MENSAGEM N.º 05/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 05/2006, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes de Serrana – AES.

Como os Nobres Edis podem observar nos documentos inclusos, a Associação dos Estudantes de Serrana está em pleno funcionamento, tem existência desde 10 de janeiro de 2004, cumprindo todas as exigências constantes na Lei n.º 22/75, de 08 de outubro de 1975.

A entidade que ora se requer a declaração de Utilidade Pública, sobrevive de doações, sendo que os seus associados, perfazendo hoje um total de 2.050 alunos, não contribuem financeiramente, destarte, com a aprovação do projeto em tela, a mesma poderá gozar de todos os benefícios oferecidos pelos Entes Públicos, como por exemplo, requerer auxílio e subvenções ao Poder Municipal e celebração de convênios com o Governo do Estado.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 43 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis na aprovação da matéria, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de fevereiro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Valmir Rosa
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANA**

Recebido, em 20/02/06

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 05/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pela Lei nº 03, de 21 de agosto de 1961, alterada pela Lei nº 22/75, de 08 de outubro de 1975,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública" a Associação dos Estudantes de Serrana - AES, com sede à Rua João Amâncio, nº 15, nesta cidade de Serrana-SP.

Parágrafo Único. A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da Associação dos Estudantes de Serrana - AES, se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º A Associação dos Estudantes de Serrana - AES poderá, a partir da publicação desta lei, requerer auxílio e subvenções ao Poder Municipal, os quais serão concedidos desde que a mesma apresente relatório circunstanciado de suas atividades sociais e econômicas dos 02 (dois) últimos exercícios findos.

Parágrafo Único. Após subvencionada, deverá a entidade, anualmente, enviar à Prefeitura Municipal relatório circunstanciado do emprego da verba ou subvenção recebida no exercício findo.

Art. 3º. Fica determinada a inscrição, em livro próprio da Prefeitura Municipal, da entidade que especifica como órgão consultivo, devendo ser convocada todas as vezes em que sua colaboração se fizer necessária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de fevereiro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANA

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO.

21/03/06

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRANA

Recebido em 20/02/06



Associação dos Estudantes de Serrana
Sede: Rua João Amâncio, 15 – Fone: 3987-6546
Jardim Boa Vista – Serrana – SP
C.N.P.J. – 06.255.018/0001-10 - Inscrição Municipal 7852

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Valério Antônio Galante,

Vimos através deste, junto ao chefe de Poder Executivo, solicitar o pedido de declaração de utilidade pública municipal desta entidade.

Enfatizamos que esta Associação está em seu 3º ano de existência totalmente reconhecida dentro das normas legais de funcionamento e vem atendendo todos os estudantes de Serrana, sendo que hoje há 2050 alunos cadastrados utilizando sua carteirinha para adquirir muitos benefícios que a mesma mantém através de convênio no setor privado, lembrando que os associados não contribuem financeiramente com mensalidades e nossa entidade é sem fins lucrativos.

Portanto, em anexo, acompanha cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº22/75 que são: estatuto social de nossa entidade, ata de fundação e a inexistência de finalidade ou prática político partidária por meio de atestado emitido pelo delegado de polícia de Serrana Dr. Maurício Eduardo de Brito.

Desde já nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Serrana, 16 de Fevereiro de 2006.



Thiago H. de Assis – Presidente



ESTATUTOS SOCIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA

2004

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA	01
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	01
CAPÍTULO III	DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES	02
CAPÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	04
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES E POSSE	08
CAPÍTULO VI	DOS BENS PATRIMONIAIS	09
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	10

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA - SP.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1 - Sob a denominação de **Associação dos Estudantes de Serrana**, doravante sob a mesma designação é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, político partidária ou religiosa, instituída como pessoa jurídica de direito privado, em caráter de segmento comunitário, com duração por tempo indeterminado, tendo foro e sede no município de Serrana/SP, à Rua João Amâncio, nº 15, Jardim Boa Vista, sendo regida de acordo com a legislação pertinente, este Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 2 - **Associação dos Estudantes de Serrana** tem por finalidade:

- I- Estudos dos problemas sociais relacionados ao bem estar dos estudantes de acordo com suas aspirações coletivas;
- II- Pleitear e reivindicar junto aos poderes públicos soluções para os problemas relacionados a jovens e estudantes equacionados por prioridades, obedecidas as respectivas legislações.
- III- Articular-se com instituições sociais, públicas, privadas, comércio, indústrias e com o povo em geral para a solução de problemas emergenciais;
- IV- Desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e assistenciais dentro de suas possibilidades;
- V- Participar ativamente dentro da comunidade ou fora dela representando-a como entidade social no âmbito de suas finalidades;
- VI- Promover a ação civil pública para a tutela dos direitos humanos, dos direitos fundamentais dos estudantes, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e de outros direitos difusos e coletivos;

DOCUMENTO MICROFILMIADO

- VII- Promover mandado de segurança coletivo nos termos da alínea "b" do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e legislação complementar, sempre que necessário á defesa dos direitos dos estudantes;
- VIII- Representar ao ministério público e demais autoridades e órgãos públicos e competentes, contra qualquer tipo de violação e/ou abuso aos direitos dos estudantes.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - A Associação dos Estudantes de Serrana é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 16 (dezesesseis) anos, não podendo entretanto ser esse número inferior a 27 (vinte e sete) sócios, que aprovelem o estatuto.

Art. 4 - A Associação dos Estudantes de Serrana não fará distinção alguma, quanto a raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, religiosa ou filosófica.

Art. 5 - Os sócios dividem-se em 04 (quatro) categorias:

- I- **Fundadores:** Os inscritos até a data de aprovação deste estatuto;
- II- **Efetivos:** Todos Estudantes moradores locais, que venham ser admitidos nos termos do Artigo 6º do presente Estatuto;
- III- **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação dos Estudantes de Serrana**, propostos pela diretoria e aprovados pela assembléia geral;
- IV- **Beneméritos:** Os que prestarem a **Associação dos Estudantes de Serrana** relevantes serviços a juízo da diretoria e com aprovação em assembléia geral;

Art. 6 - A admissão do Associado Efetivo se dará por proposta escrita do pretendente, subscrita por um Associado Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
& CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO

Parágrafo Único - A proposta da admissão de Associado Efetivo será analisada, aprovada ou recusada pela Diretoria.



Art. 7 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Associação dos Estudantes de Serrana**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 8 - São direitos dos Associados Efetivos, em dia com suas contribuições estatutárias:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no Art. 42º deste Estatuto.
- II- Tomar parte em assembléias gerais e extraordinárias, nelas apresentar propostas de interesse da associação e do bem-estar social, como também de seus associados;
- III- Promover cursos, seminários ou palestras que vise o interesse social da associação.
- IV- Beneficiar-se dos serviços prestados pela associação e de suas atividades culturais, esportivas e cívicas;
- V- Desligar-se da associação quando bem entender;
- VI- Apresentar novos sócios.

Art. 9 - São deveres dos sócios;

- I- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- II- Apresentar a diretoria qualquer irregularidade verificada;
- III- Contribuir e colaborar quando solicitado;
- IV- Requisitar esclarecimentos, assim como prestá-los em assembléias gerais e extraordinárias quando solicitados;
- V- Respeitar e honrar a associação, zelando pela harmonia entre seus componentes.

Art. 10 - Haverá desligamento de sócios;

- I- Mediante pedido pessoal, e, expresso após aprovação da Diretoria;
- II- Mediante aprovação da Diretoria, quando houver descumprimento do Parágrafo V do Artigo 9.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - A assembléia geral é um órgão soberano da associação, e desde que no gozo de seus direitos, dentro das Leis vigentes no país e dispositivos estatutários, tendo a faculdade de resolver todos os assuntos de interesse referentes as atividades e finalidades da associação.

Art. 12 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro para:

- I- Apreciação e aprovação do relatório anual apresentado pelo presidente;
- II- Discutir e votar parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e contas do exercício de mandato;
- III- Discutir assunto de interesse da associação;
- IV- Propor a concessão de títulos de sócio honorário e benemérito.

Art. 13 - A assembléia geral especial reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos para eleição da diretoria e conselho fiscal.

Art. 14 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I- Pelo presidente ou diretoria através da maioria de seus membros;
- II- Pelo conselho fiscal;
- III- Através de 1/3 (um terço) de seus sócios, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 15 - A convocação de Assembléia Geral será feita pôr edital afixado em local de fácil acesso no bairro, com divulgação mínima de 03 (três) dias,

constando a hora e o local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo único – Nessas assembléias é vedada a discussão de matéria estranha a convocação.

Art. 16 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade e mais um dos sócios, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibidos o voto pôr procuração.

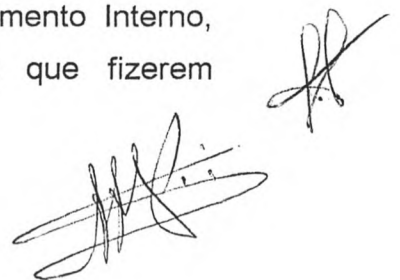
Art. 18 - A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Art. 19 - Compete a Diretoria:

- I- Exercer a Administração dentro da Lei, observado o Estatuto e o Regimento Interno da **Associação dos Estudantes de Serrana**, tomando medidas necessárias a consecução dos fins sociais;
- II- Nomear e manter funcionários, fixando os vencimentos;
- III- Autorizar despesas;
- IV- Criar departamentos á medida que se fizerem necessários, indicando suas finalidades, observado regimento interno da **Associação dos Estudantes de Serrana**;
- V- Resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno, propondo a Assembléia Geral, as modificações que fizerem necessárias;

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO



Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando for necessário.



Art. 21 - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por consenso entre os membros presentes, observada sua maioria;

Art. 22 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I- Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- III- Solucionar os casos urgentes, submetendo-os a seguir a apreciação e a aprovação da Diretoria;
- IV- Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos a movimentação financeira;
- V- Apresentar anualmente em Assembléia Geral, o relatório de atividades, assim como o balanço e a prestação de contas;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- VII- Nomear comissões especiais;
- VIII- Convocar o conselho quando julgar necessário;
- IX- Assinar com o secretário todas as documentações e correspondências da associação.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término, prestar sua total colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao primeiro secretário:

- I- Organizar e manter sob arquivo todos os documentos da associação;
- II- Redigir ou fazer redigir todas as documentações e correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III- Ter sob sua guarda e em dia o Livro de Atas;



- IV- Lavrar ou fazer redigir as atas;
- V- Secretariar as reuniões de diretoria e as assembléias gerais ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25 - Compete ao segundo secretário:

- I- Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;
- II- Substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I- Ter sob a sua guarda e responsabilidade documentos, livros e outros bens relacionados ao patrimônio da associação;
- II- Controlar o recebimento de verbas e/ou contribuições assim como outras rendas relacionadas a associação assinando os respectivos recibos;
- III- Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento financeiro da associação;
- IV- Manter sob sua guarda o livro caixa;
- V- Elaborar balanços, balancetes e inventários semestralmente;
- VI- Fazer pagamentos autorizados pela diretoria.

Art. 27 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I- Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II- Substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 28 - O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela assembléia geral com igual tempo de gestão da diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO



- I- Examinar programas, balancetes, balanços anuais, emitindo parecer á respeito;
- II- Fiscalizar os atos da diretoria, podendo intervir em casos de caráter destrutível ou de extrema irregularidade, com a aprovação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV- Aprovar cronogramas, tabelas e taxas de contribuição.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas.

Art. 31 - O suplente terá direito a voz e no caso de falta do titular, terá direito a voto.

Parágrafo Único - Será automaticamente eliminado do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 32 - As eleições para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante a Assembléia Geral Especial, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Art. 33 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão mediante a Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida.

Art. 34 - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

§ 1º - Os sócios que tiverem qualidades para candidatar-se deverão organizar-se em chapa completa, identificando a mesma com nome ou número, e apresentá-la para registro na Secretaria com antecedência de até 05 (cinco) dias antes do dia da votação, pelo sócio que a estiver encabeçando.



§ 2º - Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria que no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º - É facultado ao candidato que encabeça a chapa retirar o registro até duas horas antes do momento marcado para o início da votação.

§ 4º - A apuração deverá ser iniciada após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, e o processamento deverá ser em público na sede social.

§ 5º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 35 - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia através de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos, no primeiro dia do mês seguinte a eleição.

CAPÍTULO VI DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 36 - O patrimônio da Associação é constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possuir e que vier a possuir;
- II- Das contribuições dos sócios;
- III- De subvenções, donativos, legado etc;
- IV- Das rendas patrimoniais;
- V- Dos resultados de atividades sociais.

Art. 37 - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Art. 38 - É vedado o emprego dos fundos sociais para fins estranhos às finalidades da **Associação dos Estudantes de Serrana**.

Art. 39 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 - Este estatuto, após a sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, na forma da Lei, entrará em vigor.

Parágrafo Único - As disposições deste estatuto poderão ser reformadas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 41 - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não tendo os seus ocupantes direito em qualquer remuneração.

Art. 42 - Serão inelegíveis para a diretoria e Conselho Fiscal os analfabetos e os menores de 18 (dezoito) anos, salvo quando legalmente emancipados.

Art. 43 - Os diretores e Conselheiros candidatos a algum cargo eletivo a nível Municipal, Estadual e Federal terão que se licenciar do cargo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 44 - São inelegíveis para a Diretoria os sócios candidatos a cargos eletivos a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 45 - Aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas acarretará na perda de sua função, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Serrana – SP, 10 de Janeiro de 2004.



**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
PRESIDENTE**

**Dr Augusto Antonio da Silva Filho
OAB/SP: 118972**

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO - UNIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.255.018/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE SERRANA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOAO AMANCIO	NUMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 14.150-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA VISTA	MUNICIPIO SERRANA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/05/2004 às 17:32:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

5787 6546

1

Ata da Fundação da Associação dos Estudantes de Sorana - SP.

Nos 10 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro, às vinte horas, na Rua João Amâncio nº 15, reuniram os estudantes de Sorana para fundarem a "Associação dos Estudantes" e assim feita foi então constituída a Associação que leva a sigla AES, sendo que neste dia da fundação também se fundou o corpo diretorial da mesma para os feitos legais e ficou assim constituído:

Presidente: Thiago Henrique de Assis
Vice-Presidente: Mônica Ivone B. L. Ramos
1ª Secretária^(a): Cláudia Ap. de Assis
2ª Secretária^(a): Maria Angélica Contiliani
1º Tesoureiro^(a): Wesley de Oliveira Silva
2º Tesoureiro^(a): Matheus Rodrigues Oliveira

Conselho fiscal:

Presidente do Conselho: Everson Ferreira da Silva.

Conselheiros:

Odair Braz Prates Júnior
Marília Isadora Moreira

Supedentes:

Rodolfo da Silva Redarte
Luiz Carlos Motta Moreira
Rafael Sangalitti de Carvalho.



Com a formação e adamação da Diretoria, fez uso da Palavra o Presidente eleito que agradeceu a colaboração de todos se comprometeram para que fará de tudo para melhorar a associação e também já condenou a todos para a Rose da Diretoria que será no dia 23/0/104 às 20:00hrs e que o local será Escola Tex Costa e que conta com a presença de todos os estudantes. E eu Cláudia Aparecida de Assis 1ª secretária da Associação dos moradores do Bairro Jardim Boa Vista e eleita pelos eleitores como 1ª secretária da Associação dos estudantes, redigi a presente Ata como expressão pura e simples da Verdade a qual vai por mim assinada e pelos presentes:

* Cláudia Ap. de Assis - R- João Amâncio 15
Monica J. B. R. Ramos - R Antonio H. Ribeiro 555
Givalda Leiva da Silva - R. Bahia nº 180
Everton Ferreira da Silva - R: Mato Grosso 297
Wesley de Oliveira Silva - Rua Orlando Jacob, 125.
Maira Angélica Contiliani - Rua Vicente de Paula Lima, 945
Patrícia Pereira da Silva - Rua Bahia, 180
Molys Paves de Amor - Rua Manoel dos Santos 489
Paulo Henrique Carvalho - Rua Sebastião Tex. Fernandes 775
Márcia Leandra Moreira - R. José Bonifácio 101
Luiz Carlos Mota Moreira " " "
Molys Rodrigues de Oliveira - R. São Paulo 397
Rafael Langalotti de Carvalho - R. Lazaro Coutinho de Mattos 120



Roberto Godofredo R. Maria das Dores nº 29

Clair Braz Prates Rodrigues Junior Rua: São Paulo nº 407

Judicial Ribeiro da Silva Rua: Bahia nº 180

Jose Carmello de Assis; Rua João Amâncio 15

Lucas Braz Prates Rodrigues.

THIAGO Henrique de Assis ff RUA: JOÃO AMÂNCIO 15

Maria de Lourdes Correia Rua Brasil 60

Prozimeu Ap. de A. Almona, R: Angela Carolheira 278

Maria Ciparecida P. de Cássis. Rua João Amâncio nº 15

Adilson Martins de Almeida Rua: Lourenço Vitorino nº 645

Luiziana Lima Santos de Almeida Rua: Lourenço Vitorino nº 645

MISS JOSÉ LUIS SANCIO RUA: GUANABARA 568

Ata da Reunião da Associação dos Estudantes de Serrana.

Nos 13 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro foi realizada uma reunião na Rua João Amâncio nº 15, para a deliberação de assuntos relativos ao transporte escolar.

Na mesma foi realizada a leitura da ata anterior e dois dois ofícios em pauta, o 1º foi com relação a reunião com o Diretor da Educação e Cultura Fernando Carvalho Cotrim, o 2º se trata da cerimônia de posse que será no dia 23/01/04 às 20:00hs na Escola Deputado José Costa, aprovado por todos os



Ata de Eleição e Posse da Associação dos Estudantes de Serrana – SP

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas na Rua João Amâncio nº15, reuniu-se em assembléia geral extraordinária os membros associados da Associação dos Estudantes de Serrana com a finalidade especial de eleger a nova diretoria, bem como o conselho fiscal para o biênio dois mil e seis à dois mil e oito, na forma do edital afixado e notificação coletiva. Verificando que estavam presentes números de membros suficientes para deliberar a escolha da nova diretoria para o próximo biênio dois mil e seis à dois mil e oito, os quais haviam assinado a lista de presenças, o Sr. Rogério Novaes foi escolhido por todos os presentes para presidir a eleição e o mesmo convidou o Sr. José Osvaldo de Assis para secretariar os trabalhos a serem realizados. Como não havia outra chapa inscrita o presidente propôs aos presentes que fosse submetida a votação pelo processo simbólico e, tendo sido aprovada, submeteu a única chapa à votação tendo sido eleita por unanimidade. A seguir o presidente declarou eleitos e empossados os seguintes membros da diretoria:

Presidente: Thiago Henrique de Assis

Vice-Presidente: Elvis José Ribeiro

1º Secretário: Daniela Castilho Campos

2º Secretário: Jaqueline Aparecida da Silva dos Reis

1º Tesoureiro: Odair Bráz Prates Júnior

2º Tesoureiro: Leandro Alves Castilho

Na seqüência o presidente declarou eleitos e empossados os membros e seus referidos suplentes para o conselho fiscal:

Membro: José Luiz Mechia Fernandes

Membro: Nilton José da Silva

Membro: Rodolfo da Silva Rodarte

E os referidos suplentes:

Luiz Carlos Motta Moreira

Rodrigo de Carvalho Silva

Cláudia Aparecida de Assis

Com a formação e aclamação da diretoria fez o uso da palavra o presidente eleito que agradeceu a todos os presentes e membros da diretoria e se comprometeu em trabalhar com união e o que vier de encontro com os anseios da Associação e dos sócios desta entidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata.

Reaberta a seção foi lida a presente ata que, achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai assinada por mim, José Osvaldo de Assis – secretário, pelo presidente da seção, Rogério Novaes e pelo presidente eleito Thiago Henrique de Assis.

José Osvaldo de Assis
(Secretário)

Rogério Novaes
(Presidente)

Thiago Henrique de Assis
(Presidente)



DOCUMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 687-1611

ALVARÁ DE LICENÇA FUNCIONAMENTO


VALERIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER

QUE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA

Sito a Rua: **JOÃO AMANCIO,** N° 15
Bairro: **JARDIM BOA VISTA**

Nesta Cidade, esta autorizado(a) funcionar com o gênero de negócio: **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS** conforme consta no Código Tributário Municipal, Lei n.º **076/98**, tendo recebido o n.º **7852** como sua Inscrição Municipal.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
SERRANA, 18 DE JUNHO DE 2004.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 743.933.678-04

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO
DELEGACIA DE POLICIA DE SERRANA/SP
Rua Santa Cruz, nr. 822 - nesta

A T E S T A D O D E F U N C I O N A M E N T O

ATESTO, para os devidos fins que, a **Assosiacao dos Estudantes de Serrana/SP - "AES"**, com sede a rua Joao Amancio, nr.15, na cidade de Serrana/SP., inscrita no C.N.P.J. nr. 06.255.018/0001-10, com inscricao Municipal nr. 7852, esta em pleno e regular funcionamento desde 10/01/2.004, cumprindo suas finalidades estatutarias, sendo a sua diretoria com mandato de 2.006 a 2.008, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Thiago Henrique de Assis

VICE PRESIDENTE

Elvis Jose Ribeiro

1@ SECRETARIO

Daniela Castilho Campos

2@ SECRETARIO

Jaqueline Aparecida da Silva dos Reis

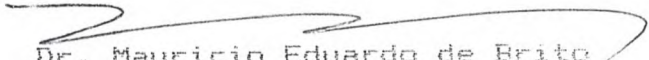
1@ TESOUREIRO

Odair Braz Prates Junior

2@ TESOUREIRO

Leandro Alves Castilho

Serrana/SP., 16 de fevereiro de 2.006


Dr. Mauricio Eduardo de Brito
DELEGADO DE POLICIA